



O EXERCÍCIO DA CIBERDEMOCRACIA E OS LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA BLOGOSFERA: O CASO DO *BLOG* CONVERSA AFIADA¹

Letícia Bodanese Rodegheri²
Noemi de Freitas Santos³

RESUMO

O desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (TICs), especificamente da Internet, têm proporcionado um debate sobre as possibilidades de participação mais efetiva da sociedade civil na construção da democracia contemporânea. O presente artigo pretende discutir o exercício da ciberdemocracia através da blogosfera e os limites impostos à liberdade de expressão no ciberespaço, conforme análise de julgamento proferido contra o *blog* Conversa Afiada. O estudo foi baseado na análise sistemática e não participativa em *blogs*, uma vez que esse ambiente permite ao internauta uma maior interação ao proporcionar a publicação instantânea em rede, de forma célere e livre. Conclui-se que, embora incipiente, o debate vinculado em *blogs* fortalece a democracia, criando um espaço crítico para livre manifestação da opinião da população.

Palavras-chave: Blogosfera; Ciberdemocracia; Liberdade de Expressão.

ABSTRACT

The development of the information and communication technologies (ICTs), specifically the Internet, has provided a discussion about the possibilities of a more effective participation of civil society in the building of contemporary democracy. This article intends to discuss the cyberdemocracy's exercise in the blogosphere and the limits of freedom of expression in the cyberspace, by analysis of the judgment pronounced against the *blog* Conversa Afiada. The study was based in the systematic and non-participative analysis in *blogs*, once this space allows more interaction to the Internet user to provide instant publishing network, speedily and free. The conclusion is that the discussion realized in *blogs*, although incipient, strengthens the democracy, creating a critic space to the free expression of population's opinion.

Key-words: Blogosphere; Cyberdemocracy; Freedom of Expression.

INTRODUÇÃO

A utilização das tecnologias da informação e comunicação, em especial a Internet, conferiu maior dinamicidade às relações sociais, revelando um ambiente multifacetado,

¹ O presente artigo representa os resultados parciais do Projeto de Pesquisa “(Des)controle da blogosfera: entre a regulação e a censura no ciberespaço”, desenvolvido no Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, contemplado com recursos do Edital MCTI/CNPq/MEC/CAPES n.º 07/2011.

² Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Integrante dos Projetos de Pesquisa Ativismo Digital e as novas mídias: desafios e oportunidades da cidadania global e (Des)controle da blogosfera: entre a regulação e a censura no ciberespaço. Pesquisadora bolsista do Programa FIPE Júnior/UFSM. E-mail para contato: leticiabrodegheri@gmail.com.

³ Acadêmica do 6º semestre do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Integrante dos Projetos de Pesquisa Ativismo Digital e as novas mídias: desafios e oportunidades da cidadania global e (Des)controle da blogosfera: entre a regulação e a censura no ciberespaço. E-mail para contato: noemi_fsantos@hotmail.com.



caracterizado pela porosidade, abertura e convergência de várias mídias. Essas características funcionam como atrativos para os usuários, que passam a utilizar deste novo canal como forma de expressão de opiniões e de debate público.

A interconectividade, a comunicabilidade e a interatividade da Internet possibilitam a promoção da chamada ciberdemocracia e, assim, a construção de um debate público *online*, na medida em que se permite a livre vinculação de conteúdo, de forma rápida e sem custos, necessitando apenas de um computador conectado à Internet.

Neste patamar, a blogosfera surge como novo mecanismo desta articulação democrática na Internet, pois possui um diferencial significativo em relação às mídias tradicionais (televisão, rádio, jornal), uma vez que aumenta a interação entre internautas através da possibilidade da inserção de comentários e *posts* nos *blogs*, bem como da livre emissão de conteúdo, sem a realização de uma censura prévia, como ocorre nos meios de comunicação tradicionais.

Sob este viés, surge uma problemática central: qual o limite para discussão na blogosfera para que haja o verdadeiro exercício da ciberdemocracia? Esta é uma questão fundamental que merece ser levantada e discutida no âmbito da ciberdemocracia, a fim de se verificar se há a imposição de barreiras na construção deste debate público *online*, como se pode depreender da decisão proferida contra o *blog* Conversa Afiada.

Para desenvolver o artigo empregou-se análise sistemática e não participativa em *blogs* e dividiu-se o mesmo em três tópicos centrais, a saber: na primeira parte será analisada a construção da ciberdemocracia no ambiente virtual, através do desenvolvimento do ativismo digital. Na segunda parte será abordada a liberdade de expressão na blogosfera, por meio da possibilidade de interação e instantaneidade das publicações que esta ferramenta apresenta. No último tópico será analisado o caso do *blog* Conversa Afiada”, discutindo-se a liberdade de expressão no ambiente virtual.

1 DO ATIVISMO DIGITAL À CONSTRUÇÃO DE UMA CIBERDEMOCRACIA

A sociedade moderna adotou, quase de forma generalizada, as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), em especial a Internet, como um espaço aberto e propício ao fomento de debates relativos a temáticas outrora discutidas apenas de forma presencial. Neste sentido, Maria Eduarda Gonçalves (2003, p. 07):



Uma das características marcantes da sociedade contemporânea é a penetração das novas tecnologias da informação e da comunicação na vida econômica, social e política. Para além de seus impactos na economia, estas tecnologias vêm afetando profundamente os modos de organização das relações sociais e as condições da realização de valores básicos das sociedades modernas, como a liberdade e a democracia.

Utilizada, primeiramente pelos Estados Unidos, com finalidade bélica, a Internet passou, de mero meio de transmissão de informações a condição de local de encontro, debate e engajamento da defesa de movimentos sociais e políticos. Chegou a referido *status* devido, em grande parte, às facilidades oferecidas, dentre as quais se destacam a velocidade na transmissão de dados, o baixo custo e a facilidade de uso.

A criação deste espaço interativo propicia a formação do chamado *ativista digital*, entendido como aquele indivíduo que, de posse de um computador e conectada à *web*, possa emitir conteúdo de forma livre, sem nenhuma forma de censura (como ocorre na mídia tradicional) e também receber e armazenar uma quantidade ilimitada de informações, pois:

A Internet veio dinamizar esforços de intervenção dos movimentos sociais na cena pública, graças à singularidade de disponibilizar, em qualquer espaço-tempo, variadas atividades e expressões de vida, sem submetê-las a hierarquias de juízos e idiosincrasias (MORAES, 2012).

A adoção desta postura ativista pelos cibernautas torna-se, na atualidade, essencial não somente para a organização de movimentos, mas principalmente para influenciar os demais cidadãos e provocá-los a emitirem as suas opiniões, construindo, assim, um debate público de forma *online*.

Surge, neste patamar, a chamada ciberdemocracia, democracia *online* ou democracia digital, a qual é entendida como uma nova forma de discussão de assuntos relacionados à política e democracia, porém no espaço virtual. Neste sentido, Pierre Lévy (2003, p. 137):

A novidade trazida pela Internet à mundialização da política reside mormente na possibilidade, para os movimentos de oposição ou as organizações ativistas, de se organizarem e se coordenarem em tempo real à escala planetária [...]. A verdadeira inovação consiste na flexibilidade e na facilidade dos processos de coordenação. Já não é preciso organizar-se pesada, burocrática e hierarquicamente.



Deste modo, não se altera a temática tratada, mas apenas transpõe-se a discussão mediada de forma “real” para o meio virtual. Facilita-se a organização de movimentos, os quais deixam de ser realizados apenas por meio de passeatas, por exemplo, para serem discutidos através de petições *online*, como o caso da Ficha Limpa⁴.

Entendido como um espaço alternativo à discussão de assuntos políticos e de interesse geral, o debate mediado pela Internet reforça o próprio conceito de democracia, o qual exige a maior participação possível, em que a população emita suas opiniões de forma livre, possa ser ouvida e entendida. Assim, os *sites* e *blogs* constituem importantes ferramentas deste debate, na medida em que o conteúdo ali publicado será acessado por uma infinidade de pessoas, atuando como uma verdadeira *ágora digital*, pois não são impostos limites territoriais ou temporais.

Neste sentido, afirma Catarina Rodrigues (2012, p. 29):

Recorde-se que a *ágora* era a praça pública onde se realizavam as assembleias (do povo e do exército, por exemplo) e reuniões de carácter comercial, cívico, político e religioso na Grécia Antiga, um espaço onde todos podiam expor as suas ideias, sugestões e propostas. Para muitos, essa *ágora* foi o verdadeiro berço da democracia, uma vez que aí os cidadãos praticavam a liberdade de pensamento e expressão em domínios como as artes, a política e a filosofia. Acontece que os *blogs* constituem um espaço onde qualquer pessoa (que tenha acesso à Internet) pode dizer o que pensa sobre um determinado assunto, um espaço que proporciona a troca de conhecimento e muitas vezes impulsiona o debate. Transpomos assim a *ágora*, que ocupava na sua génese um espaço físico, uma praça pública delimitada, para um espaço virtual proporcionado pela Internet.

Invoca-se, assim, a posição de emissor do cidadão, a fim de ponderar a existência de uma horizontalidade nas relações, uma vez que através do uso de *sites* e *blogs* não há um prévio controle acerca da temática a ser publicada e nem um direcionamento de opinião, deixando ao cibernauta a opção de livremente navegar entre os mais variados espaços para, então, debater e chegar às suas próprias conclusões.

⁴ A “Campanha Ficha Limpa” foi lançada em abril de 2008 com o objetivo de melhorar o perfil dos candidatos a cargos eletivos do país, através da elaboração de um Projeto de Lei de iniciativa popular que leva em conta vida pregressa, tornando mais rígidos os critérios de inelegibilidades (Lei Complementar n.º 135/2010). Houve significativa participação da população no debate do assunto, uma vez que o perfil da campanha no *Twitter* ‘@fichalimpa’ teve mais de treze mil e novecentos seguidores (CAMPANHA, 2012) e no *Facebook* o número de pessoas que curtiram o perfil ‘MCCE Ficha Limpa’ ultrapassou quarenta e um mil e novecentos acessos (MCCE, 2012). Nos dois perfis ainda é possível fazer manifestações e comentários sobre questões que envolvem política e corrupção.



Neste passo, ao assumir a responsabilidade pela difusão de conteúdo, os *blogs* (e também as páginas pessoais, fóruns, *chats*, listas de discussão) dão origem ao fenômeno da autoedição, em que o indivíduo sai de uma posição passiva para assumir o papel de emissor de informações e tornar as suas mensagens acessíveis a um sem número de pessoas (AMARAL, 2012, p. 46-47).

Com efeito, o espaço oferecido pelos *blogs*, em especial, constitui em uma importante ferramenta do debate público, já que o conteúdo ali postado será acessado por uma infinidade de pessoas, muitas vezes, sem conhecimento acerca da personalidade do proprietário do *blog*, mas que com ele compartilham ideais, pensamentos ou mesmo críticas, conforme será analisado no próximo tópico.

2 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA BLOGOSFERA

Os *blogs*⁵ transformaram-se em um ambiente de debate público, onde há a possibilidade de externar seus pensamentos ao realizar comentários ou críticas sobre um determinado assunto, transformando a Internet num canal de comunicação bidirecional que proporciona a troca de informações e conhecimentos instantaneamente.

O sucesso deste tipo de mídia está intimamente relacionado com a capacidade de interação dos diversos atores sociais⁶ na cena midiática da Internet, ao contribuírem para a produção de conteúdo, colaborarem para o processo de decisão na esfera pública e ainda, a possibilidade de ocuparem um lugar de destaque e visibilidade no contexto da comunicação social.

Esses vários atores organizam-se em um ambiente, como por exemplo, em um *blog* com o intuito de propagar suas ideias na forma de uma militância ativa e atuante na *web*. Trata-se de uma forma de ação política organizada que utiliza as tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente, a Internet como veículo de propagação de ideologias ou

⁵De acordo com José Luis Orihuela (2007, p. 02) os *blogs* são definidos como: “Weblogs ou blogs são páginas pessoais da web que, à semelhança de diários on-line, tornam possível a todos publicar em rede. Por ser a publicação on-line centralizada no usuário e nos conteúdos, e não na programação ou no design gráfico, os blogs multiplicaram o leque de opções dos internautas de levar para a rede conteúdos próprios sem intermediários, atualizados e de grande visibilidade para os pesquisadores”.

⁶Para Raquel Recuero (2009, p. 25) um ator social pode ser assim definido como: “Um ator, assim, pode ser representado por um *weblog*, por um *fotolog*, por um *twitter* ou mesmo por um perfil no Orkut”.



informações, buscando a transformação da realidade, pautados pela liberdade de expressão que a Internet proporciona por ser um ambiente livre.

A liberdade de expressão é um direito fundamental tratado na Constituição Federal de 1988, pois em seu artigo 5º, inciso IV e IX, garante-se a livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, bem como a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Diante disso, a importância da liberdade de expressão é justificada como controle da atividade governamental e como garantia a vedação ao livre arbítrio daqueles que exercem o poder, principalmente após a vigência de um regime de exceção, autoritário e antidemocrático no Brasil.

A liberdade de opinião, expressão e comunicação ganharam amplo destaque com o advento da Internet e muitos usuários, principalmente nas redes sociais, passaram a utilizar destes direitos como se eles fossem absolutos, ignorando um arcabouço jurídico de proteção a outros direitos fundamentais, tais como o direito à imagem, à honra, à intimidade, à privacidade das pessoas.

Alguns autores tem elevado o direito à liberdade de expressão a uma posição privilegiada no sistema constitucional brasileiro, aplicando o reconhecimento de uma primazia *prima facie* a esse direito na ponderação com outros direitos fundamentais e interesses sociais (CHEQUER, 2011).

Para Virgílio Afonso da Silva (2003, p. 611) a liberdade de expressão:

[...] consiste, *prima facie*, na liberdade de exprimir o que se deseja por meio da forma que se deseja. Esse direito só pode ser um direito *prima facie*, já que não é difícil imaginar que o exercício dessa liberdade poderá colidir com outros direitos, principalmente com a honra e a privacidade. Em cada caso ou grupos de casos, aquele direito *prima facie* poderá revelar-se, então, menos amplo.

Dessa forma, as novas tecnologias de informação e comunicação proporcionaram um ambiente de liberdade da palavra que faz interagir no diálogo social transformando-se num micropoder capaz de modificar o próprio sistema democrático, ao possibilitar a articulação de uma opinião pública cada vez mais interativa (CREMADES, 2009).

Segundo Javier Cremades (2009, p. 28):



A principal contribuição da revolução do micropoder à regeneração da democracia não é, portanto, nenhum avanço tecnológico, como poderia ser o voto eletrônico. Sua principal contribuição é tornar possível um verdadeiro diálogo social entre os cidadãos, e entre os cidadãos e os poderes públicos. O diálogo social pode, assim, converter-se, através das novas tecnologias, em peça-chave de um novo modelo democrático mais relacional e dialógico, ou seja, mais interativo.

A blogosfera é um canal capaz de proporcionar o diálogo social proposto por Javier Cremades, uma vez que permite que os cidadãos intervenham na cena política ao participar dos debates e ao interagir com os diversos atores sociais através de comentários e *posts* expostos nos *blogs*.

A quantidade de informações disponíveis na blogosfera também é outra vantagem, uma vez que os blogueiros podem valer-se das notícias mais interessantes sobre um determinado assunto, selecioná-las, debatê-las e até mesmo contestá-las, criando um ambiente de discussão sobre o tema que acharem mais conveniente.

Por sua vez, na mídia tradicional isso não seria possível, pois as informações são repassadas de fontes limitadas, sem a participação do espectador e, na maioria das vezes, com um posicionamento que conduz o receptor a concordar com a ideia central da mensagem que lhe está sendo imposta.

A liberdade de se expressar e de adquirir visibilidade e audiência na blogosfera conduz a uma maior participação cívica de diversos públicos sobre temáticas diferentes, uma vez que os *blogs* atraem milhares de internautas em um novo sentido de transferência de ideias, sentimentos, opiniões, fazendo com que os espaços públicos fossem ampliados por assuntos que não eram abordados pelas mídias tradicionais (RODRIGUES, 2006).

Dessa forma, os *blogs* surgem como nova forma de discussão na *web*, pois permitem que um determinado assunto seja debatido durante um determinado período de tempo, possibilitando a troca livre de ideias em um ambiente pluralizado e dinâmico que remete ao conceito de democracia⁷.

Segundo Catarina Rodrigues (2012, p. 19):

Os *blogs* parecem de certo modo revitalizar a democracia, na medida em que, todos os que assim o desejarem (e desde que tenham acesso à Internet) podem ter um

⁷A Grécia antiga é o berço da democracia, fundada na participação democrática da *pólis* ateniense no poder de participar das decisões do Estado, de julgar e decidir sobre a guerra e a paz. A democracia moderna para Norberto Bobbio (1986) é a “sociedade dos cidadãos”, o “regime do poder público em público”, ou “o regime do poder visível”.



espaço seu, para dar opinião sobre os mais diversos aspectos. A liberdade de participação e expressão é total, desde que cada um tenha o seu *blog*, ou que transmita as suas ideias através do já abordado sistema de comentários que apenas é disponibilizado em determinadas páginas. De certo modo, os *blogs* permitem uma nova forma de socialização, algo que vem para renovar a democracia cuja principal característica é precisamente a liberdade de expressão.

Embora os debates no ciberespaço ainda estejam restritos a uma parcela minoritária da população que têm acesso à Internet e que possuem habilidade para utilizar todas as potencialidades dessas ferramentas, não há como negar que o ambiente virtual revolucionou a interação entre os cidadãos e o poder público, a exemplo de debates públicos *online* para a discussão de assuntos relevantes e polêmicos, a exemplo dos *blogs* que tratam de temas políticos.

No entanto, para que a ciberdemocracia seja efetivamente exercida na blogosfera é necessário que a liberdade de expressão seja garantida como um direito fundamental e essencial às liberdades democráticas, tema que será abordado a seguir com a discussão do caso do *blog* Conversa Afiada.

3 O CASO DO *BLOG* DO JORNALISTA PAULO HENRIQUE AMORIM

O jornalista Paulo Henrique Amorim destaca-se na organização de espaços para discussão de assuntos polêmicos, pois ainda no ano de 1999, participava de um *chat* no Portal Terra. Posteriormente, no ano de 2006, criou o *blog* “Conversa Afiada” – no Portal IG. Conforme descrição encontrada no próprio *blog*: “Conversa Afiada é o principal produto de uma empresa comercial lucrativa, que oferece aos anunciantes retorno como nenhum outro site político independente da blogosfera brasileira” (CONVERSA, 2012).

O *blog* destaca-se pela publicação de conteúdo polêmico, não apenas por tratar de temática, em geral, considerada polêmica, como também pela tomada de posição pelo jornalista, o que, em muitos casos, acaba não sendo vista com bons olhos por aqueles que ali são criticados.

Insta comentar um caso em especial, em que o jornalista Paulo Henrique Amorim, ao comentar informações relativas à “Operação Satiagraha”, deflagrada pela Polícia Federal em 08 de julho de 2008 contra uma quadrilha que praticava crimes financeiros e que prendeu o banqueiro Daniel Dantas, dono do grupo “Opportunity”, o ex-prefeito de São Paulo Celso



Pitta e o empresário Naji Nahas, acusados de desvio de verbas públicas e prática de crimes financeiros (G1, 2012).

Embora muito noticiado pela mídia – como, em geral, ocorre com os assuntos desta natureza – o fato chamou a atenção do blogueiro ao serem publicados dados de que, antes do Supremo Tribunal Federal (STF) conceder dois Habeas Corpus ao banqueiro Daniel Dantas, teriam ocorrido encontros entre Nélio Roberto Seidl Machado (advogado de Daniel Dantas) e assessores do ministro Gilmar Mendes (Presidente do STJ à época), com o objetivo de pressionar o Tribunal a decidir favoravelmente ao réu.

A notícia, publicada não apenas no *blog* do jornalista, como também em outros canais de comunicação, ensejou revolta por parte do advogado de Daniel Dantas, o qual ingressou com Ação Indenizatória por Danos Morais contra o blogueiro, sob a justificativa de que foi: “alvo de reiteradas ofensas perpetradas pelo réu em seu *blog*, ressaltando a veiculação de que teria o autor, renomado advogado criminalista, participado de tráfico de influência, além de ter sido alvo de atentado realizado por membros da família de Castor de Andrade” (BRASIL, 2012).

Em primeiro grau, a ação foi julgada improcedente e o advogado recorreu ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na qual a Décima Primeira Câmara Cível, assim julgou o caso:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. NOTAS VEICULADAS EM BLOG DENOMINADO “CONVERSA AFIADA”. NOTA REFERENTE A SUPOSTO ACONTECIMENTO ENVOLVENDO O AUTOR E UM MEMBRO DA FAMÍLIA DE CASTOR DE ANDRADE E IMPUTAÇÃO AO AUTOR DE CONDUTA DELITUOSA DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO, NOTADAMENTE QUANDO EXERCIDA PELOS PROFISSIONAIS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, COMO QUALQUER OUTRO DIREITO FUNDAMENTAL, NÃO É ABSOLUTA. ALÉM DO LIMITE CONSUBSTANCIADO NA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO, DEVE COMPATILIZAR-SE COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CIDADÃOS AFETADOS PELAS INFORMAÇÕES. DA FORMA EM QUE FOI PUBLICADA, A NOTÍCIA DE QUE O AUTOR TERIA SE ENCONTRADO COM ASSESSORES DO ENTÃO PRESIDENTE DO STF, DIAS ANTES DA CONCESSÃO POR ESTE DE *HABEAS CORPUS* AO SEU CLIENTE, EM TESE, TEM O CONDÃO DE INDICAR A PARTICIPAÇÃO DO AUTOR EM CRIME DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. É CONDENÁVEL A FORMA AÇODADA DE VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA QUE DIZ RESPEITO À PRÁTICA DE CRIME, SEM A NECESSÁRIA INVESTIGAÇÃO JORNALÍSTICA E SEM A CONSIDERAÇÃO DOS EFEITOS DAS AFIRMAÇÕES POSTAS EM UM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO TÃO PODEROSO COMO A *INTERNET*, CAPAZ DE ATINGIR UM SEM NÚMERO DE PESSOAS, ALÉM DO OFENDIDO E E



SEUS FAMILIARES. DEVE-SE TER O CUIDADO NA PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIA, DE MODO A SE EVITAR A FORMAÇÃO DE OPINIÃO PÚBLICA PREMATURA E SEM BASE ACERCA DA HONRA DE DETERMINADA PESSOA, PARA QUE NÃO SE CONFIRA À MERA ESPECULAÇÃO A FORÇA DE FATO CONSUMADO. DANO MORAL CARACTERIZADO E ARBITRADO, EM SEDE RECURSAL, EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). CONDENAÇÃO DO RÉU A PROMOVER A PUBLICAÇÃO DO INTEIRO TEOR DESTES ACÓRDÃO EM SEU BLOG. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (BRASIL, 2012 – grifo nosso).

Assim, ao fundamentar a decisão, sustentou-se que embora a Constituição Federal de 1988 preveja como direitos a livre manifestação do pensamento, o direito de resposta, bem como a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, estes não são direitos absolutos. Afirmou-se ser condenável a veiculação da notícia que diz respeito à prática de crime, sem a necessária investigação jornalística, ainda mais por ter sido divulgada na Internet. Sustentou-se, ainda, que embora a notícia tenha sido vinculada por um jornalista (que tem o dever de informar a coletividade sobre temáticas de interesse geral), este não poderia ter ofendido a honra do advogado de Daniel Dantas.

A decisão em apreço gera controvérsias no tocante à liberdade de expressão que é conferida aos usuários da Internet, na medida em que a publicação de conteúdo neste espaço ainda não é regulamentada em nosso país, fazendo que com que o Poder Judiciário promova os julgamentos com base na legislação existente – que não abarca as especificidades da mesma.

Neste sentido, a crescente utilização do meio para realização de manifestações e criação de um debate público *online* – conforme acima exposto – denota que o conteúdo publicado na Internet abrange um significativo número de usuários, promovendo maior interação entre os mesmos, na medida em que as próprias características da Internet favorecem tal prática.

Assim, deve o Poder Judiciário ter cautela ao proferir os seus julgamentos, pois embora direitos fundamentais possam ser lesionados, deve-se ter em mente que o meio em que a discussão está sendo travada é, por si só, dinâmico e comporta, na maioria dos casos, a vinculação de conteúdo censurado nos demais meios de comunicação, justamente por não haver um prévio controle sobre as publicações e poder o cibernauta livremente expressar as suas opiniões.



CONCLUSÃO

O advento da Internet e as facilidades decorrentes de seu uso concederam ao cidadão, de uma forma geral, não somente a criação de um novo espaço para troca e busca por informações, como também a alteração do comportamento deste ao adotar nítida postura ativista. Assim, de mero expectador passou à condição de protagonista, na medida em que foram abertas possibilidades de livre emissão de conteúdo na *web*, uma vez que esta apresenta como características definidoras a celeridade, instantaneidade e o baixo custo para a vinculação das informações.

A blogosfera, por sua estrutura de atualização instantânea e troca de informações, apenas reforçou esta nova postura adotada pelo cidadão, que pode livremente expressar-se sobre os mais variados assuntos, sem a necessidade de um prévio controle, como ocorre na mídia tradicional, bem como a gerar um debate público *online*.

Tais características inauguram a chamada ciberdemocracia, consistente na promoção de discussão sobre relevantes temas atinentes a toda a sociedade e que possui como uma das principais características o engajamento da população na discussão de temas que anteriormente não eram debatidos pelas mídias tradicionais.

Analisando-se a decisão proferida contra o *blog* Conversa Afiada, pode-se perceber que o Poder Judiciário ainda não compreendeu as características que definem a Internet como um meio de comunicação dinâmico e interativo, pois ao conceder a referida indenização, não se levou em conta o direito à liberdade de informação, principalmente quando a notícia em questão diz respeito a interesses dos cidadãos plenamente tutelados, como o patrimônio público e a moralidade administrativa.

Sabe-se que os direitos fundamentais não são absolutos, porém no caso em apreço, a liberdade de expressão foi totalmente desconsiderada em razão de uma possível afronta à honra de um indivíduo concedendo-se, inclusive, maior valor de indenização em razão do meio em que as informações foram vinculadas. Entretanto, em nenhum momento avaliou-se o bem jurídico em questão sob um enfoque da sociedade, qual seja, a imparcialidade do Poder Judiciário e o real conceito de justiça empregado no caso.

Dessa forma, a falta de uma legislação específica capaz de medir as reais extensões do dano conduz o jurista a decidir baseado em suas próprias convicções pessoais e acaba



prejudicando a liberdade de expressão e informação dos blogueiros e ainda, o exercício da ciberdemocracia.

A regulamentação dos direitos e das responsabilidades no ciberespaço contribuiria para equilibrar os interesses de quem tem os seus direitos violados e, ao mesmo tempo, protegeria a liberdade de expressão na blogosfera, tornando os limites ao exercício desses direitos claros e possíveis de serem sopesados em relação ao exercício de outros direitos.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1986.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Acórdão de decisão que proveu o apelo de Nelio Roberto Seidl Machado e concedeu indenização de danos morais. Apelação n.º 0028533-49.2009.8.19.0001. Nelio Roberto Seidl Machado e Paulo Henrique dos Santos Amorim. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. 04 de agosto de 2011. Disponível em:

<<http://www.tjrj.jus.br/scripts/weblink.mgw?MGWLPN=DIGITAL1A&PGM=WEBPCNU88&PORTAL=1&LAB=CONxWEB&N=201100153742&control=0&SEG=&Consulta=>>>. Acesso em: 23 abr. 2012.

CAMPANHA Ficha Limpa. Disponível em: <<http://twitter.com/#!/fichalimpa>> Acesso em: 28 mar. 2012.

CHEQUER, Cláudio. A Liberdade de Expressão Como Direito Fundamental Preferencial *Prima Facie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CONVERSA AFIADA. Disponível em: <<http://www.conversaafiada.com.br/>>. Acesso em: 21 abr. 2012.

CREMADES, Javier. **Micropoder**: a força do cidadão na era digital. Trad. Edgard Charles. São Paulo: Senac São Paulo, 2009.

G1. **Entenda a Operação Satiagraha da Polícia Federal**. Disponível em:

<http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL639895-9356,00.html>. Acesso em: 21 abr. 2012.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da Informação**: novos direitos e forams de regulação na sociedade da informação. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

MCCE Ficha Limpa. Disponível em: <<http://pt-br.facebook.com/MCCEFichaLimpa>> Acesso em: 28 mar. 2012.

MORAES, Denis. **O ativismo digital**. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/moraes-denis-ativismo-digital.html>>. Acesso em: 23 abr. 2012.

ORIHUELA, José Luis. Blogs e blogosfera: o meio e a comunidade. In: ORDUÑA, Octavio. I. Rojas; ALONSO, Julio; ANTÚNEZ, José Luis; ORIHUELA, José Luis; VARELA, Juan. **BLOGS**: revolucionando os meios de comunicação. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

RODRIGUES, Catarina. **Blogs e a fragmentação do espaço público**. Covilhã: Labcom, 2006.



_____. **Blogs:** uma ágora na net. Disponível em: <<http://labcom.ubi.pt/files/agoranet04/rodrigues-catarina-blogs-agora-na-net.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2012.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Princípios e regras:** mitos e equívocos acerca de uma distinção. Revista Latino Americana de Estudos Constitucionais. Belo Horizonte, n. 1, p. 607-631, jan./jun. 2003. Disponível em: <<http://xa.yimg.com/kq/groups/19604888/1457260705/name/Virg%C3%ADlio%20Afonso%20da%20Silva%20-%20Princ%C3%ADpios.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2012.